



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/97

PUBLICADO

Em 02/07/97

Jornal *Paraná*

SÚMULA: ALTERA O ART.85, DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 001/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Visto

CONT. VISTO

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

ART.1º - Fica alterado o Art.85, da Lei Complementar nº 001/93, para a seguinte redação:

"ART.85 - Pelo Exercício do Magistério serão atribuídas as seguintes gratificações, calculadas sobre a remuneração inicial da Classe do magistério.

I - 47% (Quarenta e sete por cento) compulsoriamente título de Regência de Classe, com até duas séries;

II - 57% (Cinquenta e sete por cento) compulsoriamente para Regência Multisseriada, com três séries;

III - 67% (sescenta e sete por cento) compulsoriamente para Regência Multisseriada, para as quatro séries;

IV - 72% (Setenta e dois por cento) à requerimento, ao Professor dedicado às atividades de reabilitação de excepcionais ou Educação Especial, enquanto em efetivo exercício;

V - 62% (Sescenta e dois por cento) compulsoriamente, ao Professor que exercer o cargo de Diretor de Escola;

VI - 52% (Cinquenta e dois por cento) compulsoriamente, enquanto o Professor exercer atividades de orientador educacional, Supervisor de Ensino, ou regente de classe de 1ª série;

VII - 42% (Quarenta e dois por cento) compulsoriamente, enquanto o Professor estiver exercendo atividades de pré, 2ª, 3ª e 4ª séries.

ART.2º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 30 de Junho de 1997

Ademir Renosto
Prefeito Municipal
SANTA TEREZA DO OESTE